# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº []

**I – Credor** BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade SÃO PAULO,SP, na Rua AVENIDA PAULISTA n º 1294, 6º ANDAR, CEP 01310-100 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **II - Emitente Nome:** [] |  |  |
| **CPF:** [] |  |
| **Doc. de Identidade:** [] | **Orgão Expediror:** [] |
| **Endereço:** [] |  |
| **Nº:** [] | **Complemento:** [] |
| **Bairro:** [] | **Cidade:** [] | **Estado:** [] |
| **CEP:** [] | **E-mail:** [] |  |
| **Célular/ Whatsapp:** [] | **Tel. Fixo:** [] |  |
| **Órgão Publico/Fonte Pagadora:** |  |  |
| **Banco nº:** [] | **Agência:** [] | **Conta nº:** [] |

**III - Características da Operação**

# Valor Solicitado:

# []

# TC

[]

# Valor Principal da CCB (1 +2+3):

[]

# Taxa de juros:

[] ao mês (30 dias)

# Prazo:

[] meses

# Custo Efetivo Total – CET

[] ao mês (30 dias)

# Valor total a pagar (principal + juros):

[]

# Valor de cada Parcela:

[]

# Forma e periodicidade de Pagamento:

mensal e mediante desconto em folha de pagamento

# Previsão de Vencimento da Primeira Parcela:

[]/[]/[]

# Previsão de Vencimento Final:

[]/[]/[]

# Desembolso da Operação de Crédito/Saque:

na conta indicada pelo Devedor no Quadro II

# Origem da Operação de Crédito:

Benefício de saque concedido aos titulares do Cartão EI CARD.

# Valor do IOF:

[]

# Taxa de juros:

[] ao ano (360 dias)

# 7. Nº de Parcelas

[] Nº de Parcelas

# Custo Efetivo Total – CET

[] ao ano (360 dias)

**IV – Cartão EI CARD e modalidade de benefício/saque:**

1. Fornecedor do “Cartão EI CARD”:

EI CARD GESTORA DE CREDITO LTDA, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no cnpj sob o nº 12.515.796/0001-02, com sede na AV SANTOS DUMONT, 2828, 602, Bairro ALDEOTA, Fortaleza, CE, CEP 60.150-162, doravante denominada apenas EI CARD.

1. O Cartão EI CARDé concedido aos servidores públicos de órgãos públicos conveniados ou credenciados com o Credor e o EI CARDe oferece diversos benefícios aos seus titulares. A utilização dos benefícios do Cartão EI CARD depende da prévia solicitação do Cartão, da emissão de CCB, da aceitação do pedido de utilização do benefício pelo Credor e pelo EI CARD, sendo que o pagamento das parcelas da CCB será realizado mediante desconto em folha de pagamento do órgão público (“Fonte Pagadora”).
2. Modalidade de Benefício do Cartão EI CARD:

(x) Saque - antecipação de remuneração

(x) Saque - bens duráveis

(x) Saque - financiamento de dívida de cartão

(x) outros

# V – Cláusulas e Condições

1. Nas datas de vencimento, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) ao Credor, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível correspondente ao Valor Principal da CCB, acrescido dos juros remuneratórios à taxa conforme item III do Preâmbulo, capitalizados na periodicidade estabelecida, e demais encargos devidos, nos termos desta CCB, mediante desconto em minha remuneração ou em benefício ou pensão previdenciária (“Remuneração”), que, desde já autorizo, de forma irrevogável e irretratável, o órgão público (“Fonte Pagadora”) acima identificado a efetuar e repassar ao Credor, ao EI CARD ou a terceiro à sua ordem, observada a legislação aplicável.

* 1. Esta cédula será emitida em formato eletrônico e deverá ser assinada eletronicamente, possuindo eficácia e legitimidade nos termos do artigo 219, caput, do Código Civil Brasileiro.

1. Para viabilizar o pagamento da operação de crédito contratada nesta CCB, autorizo a minha Fonte Pagadora, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em minha Remuneração, em favor do Credor, do EI CARD ou à sua ordem, para o pagamento correspondente à quantia necessária à liquidação total das parcelas da operação. As parcelas serão informadas na fatura mensal do Cartão EI CARD.
2. Autorizo, ainda, minha Fonte Pagadora, de forma irrevogável e irretratável, a (i) se aplicável, descontar o percentual legalmente estabelecido minhas verbas rescisórias para o pagamento das obrigações, previstas nesta CCB, repassando o respectivo valor ao Credor, ao EI CARD ou à sua ordem e; (ii) compartilhar com o Credor e o EI CARD todas as informações necessárias para realizar o desconto das parcelas desta CCB em minha Remuneração, inclusive enviando cópia desta CCB à Fonte pagadora caso ela assim exija para operacionalizar a averbação do pagamento das parcelas desta CCB na minha folha de pagamento.
3. Após a aprovação cadastral e crediticia do Credor e do EI CARD, bem como a confirmação da reserva de margem consignável na minha Remuneração pela Fonte Pagadora (“Averbação”), o Valor do Saque indicado no item III do Preâmbulo será creditado na conta indicada no item II do Preâmbulo. Declaro para todos os fins efeitos de direito que a conta indicada no item II do Preâmbulo é a conta utilizada pela Fonte Pagadora para crédito da minha Remuneração.

**4.1**. Em caso de negativa da solicitação de averbação: (i) o desembolso do Valor do Saque não será realizado; (ii) o Emitente será notificado acerca da negativa da aprovação final do Saque informando que o desembolso não será realizado; e (iii) não será realizado;

(iv) a presente CCB será cancelada e não surtirá quaisquer efeitos perante o Emitente, o Credor ou EI CARD, sem a incidência de quaisquer penalidades para as Partes envolvidas.

1. O pagamento das parcelas desta CCB será realizado por meio de descontos mensais em folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela, até a quitação total, observada a margem consignável disponível. Se após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para a consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando o valor das parcelas à margem consignável disponível. Neste caso, o número de parcelas será adequado para que o Saldo devedor possa ser quitado mediante o pagamento mensal do novo valor. Caso não seja possível o desconto mensal na folha de pagamento, inclusive, mas não somente, no caso de insuficiência de margem consignável, deverei: (i) pagar as parcelas devidas diretamente ao Credor, ao EI CARD ou à sua ordem; (ii) verificar com o Credor e o EI CARD a possibilidade de reprogramar o pagamento; e/ou (iii) pagar as parcelas mediante boleto bancário ou outro meio expressamente indicado pelo Credor e pelo EI CARD .
2. Autorizo e declaro estar ciente de que o valor da fatura do Cartão EI CARD a ser descontado em minha folha de pagamento poderá ser automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em minha

margem consignável, manifestando, desde já, concordância com os ajustes realizados para fins de adequação e manutenção dos pagamentos.

1. Declaro ter ciência que: (i) o saque representado por esta CCB é um benefício concedido aos titulares do Cartão EI CARD na modalidade indicada no item IV do Preâmbulo e será disponibilizado nas hipótese e na conforme legislação aplicável, com observância do Termo de Adesão para o fornecimento do EI CARD; (ii) saques adicionais caracterizando outros benefícios do Cartão EI CARD poderão ser formalizados mediante a emissão de nova CCB ou outras formas disponibilizadas pelo Credor e pelo EI CARD, desde que não vedadas pela legislação aplicável; (iii) o valor das parcelas será lançado na fatura do Cartão EI CARD de minha titularidade, conforme disposto no item III do Preâmbulo, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor devido em razão desta CCB comprometerá meu limite de crédito disponibilizado para utilização do Cartão EI CARD.
2. Tenho ciência, ainda, de que a solicitação do saque representada nesta CCB configura a ativação do Cartão EI CARD, assim como a cobrança de tarifas e anuidade, cujos valores estão disponíveis para consulta nos Canais de Atendimento do EI CARDe serão cobrados na minha fatura.
3. Conforme disposto no Termo Adesão para Emissão do Cartão EI CARD, ratifico, nomeio e constituo, em caráter irrevogável e irretratável, meu bastante procurador, o EI CARD para assinar a presente CCB em meu nome, para todos os fins de direito e com meu expresso consentimento.
4. O não pagamento da parcela implicará em atraso, de forma que sobre o valor da obrigação vencida incidirão: (i) juros remuneratórios previstos nesta CCB; (ii) juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, ou fração incidente sobre o valor de principal, acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores e, (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além dos demais encargos descritos na fatura a ser enviada ao Emitente. O Credor e o EI CARD poderão, ainda, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, cujas despesas passarão a compor o total da dívida.
5. Sem prejuízo das demais disposições sobre vencimento antecipado desta CCB, ocorrendo a inadimplência e/ou impossibilidade do desconto em folha de pagamento, nos termos ora ajustados, declaro-me ciente de que o Credor e o EI CARD poderão considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei e das seguintes: (i) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta CCB ou do Termo de Emissão do Cartão EI CARD ; ou (ii) se for movida, contra mim, medida judicial que possa afetar minha capacidade de cumprimento das obrigações desta CCB.
6. Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o Credor e o EI CARD poderão optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos.
7. Para preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada nesta CCB, autorizo o Credor e o EI CARD, observadas as disposições legais aplicáveis, a solicitar à respectiva Fonte Pagadora que efetue o desconto do valor das parcelas, que por qualquer motivo não tenham sido consignadas, por meio da prorrogação do vencimento final das parcelas. Desta forma, a vigência desta CCB ficará automaticamente prorrogada pelo período necessário ao regular pagamento de todas as parcelas mensais.
8. Estou ciente de que se não for possível manter a forma de pagamento nos termos da cláusula acima, deverei pagar o valor das parcelas diretamente ao Credor, ao EI CARD ou à sua ordem.
9. Declaro que, previamente à emissão desta CCB, fui informado de forma clara e precisa sobre o CET – Custo Efetivo Total, conforme demonstrativo apresentado no item III do Preâmbulo, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, bem como outras despesas autorizadas por mim e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.
10. Renuncio expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta do Credor ou do EI CARD, sem que estes tenham expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será mim devolvido.

16.1 A forma de pagamento das parcelas poderá ser alterada se ocorrer: (a) impossibilidade ou suspensão do desconto do valor das parcelas na minha Remuneração pela Fonte Pagadora, por qualquer motivo, ou (b) início de gozo de benefício previdenciário temporário pelo INSS ou outro órgão de previdência a que eu me vincular; ou (c) término, suspensão ou redução da minha Remuneração; ou (d) a exoneração ou a rescisão do meu contrato de trabalho. Nesses casos, as parcelas serão lançadas nas faturas subsequentes, acrescidas dos respectivos encargos a serem informados, observado o prazo máximo previsto em convênio. Caso, ainda assim, o saldo devedor não seja liquidado, as parcelas poderão ser debitadas da conta indicada no item II do Preâmbulo ou em qualquer outra conta de minha titularidade, sendo autorizado, por mim, desde já, este procedimento. Havendo alteração ou transferência da minha conta para outra agência ou outro banco, o Credor e a EI CARD, ficarão expressamente autorizados a obter os dados da minha

nova conta, pelo que, neste ato, outorgo aos mesmos, poderes especiais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para praticar todos os atos necessários a tal fim, inclusive encaminhar ofício a minha Fonte Pagadora, para receber os dados da minha nova conta, de modo que o Credor e o EI CARD possam promover quaisquer débitos decorrentes da CCB, sendo que reconheço que tais procedimentos não configuram, nem configurarão infração ás regras que disciplinam o Sigilo Bancário previstas na Lei Complementar nº 105/2001 e na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2. Autorizo, desde já, nos termos do Código Civil, o Credor e o EI CARD a utilizar eventual saldo credor que houver em meu favor, para a amortização total ou parcial de quaisquer obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) que eu tiver com o Credor e o EI CARD, decorrentes deste e/ou quaisquer outros instrumentos ou titulos, independentemente de aviso prévio ou notificação. A compensação parcial não me exonerará, de modo que permanecerei responsável pelo saldo devedor remanescente de minhas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao Credor e ao EI CARD.

1. O Emitente autoriza o Credor e o EI CARD, de modo irrevogável, e nos termos da legislação do Banco Central do Brasil (“BCB”) e do Conselho Monetário Nacional (“CMN) vigentes, a consultar e registrar informações, decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições. Tenho conhecimento de que: (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito; (ii) os dados das operações de crédito do Emitente serão registrados pelo Credor no SCR; (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem “sub judice”, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo emitente junto ao Credor e o EI CARD para correção ou exclusão de informações remetidas pelo Credor ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo Credor ao SCR deverá ser verificado pelo Emitente junto aos Canais de Atendimento do EI CARD.

17.1. O Emitente expressamente: (i) autoriza os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n 12.414/2011, a disponibilizar ao Credor e ao EI CARDseus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos e aquelas a vencer, constantes dos bancos de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes; e (ii) declara-se ciente de que poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item anterior perante o gestor do banco de dados.

1. Conforme definição da lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), o Emitente, ainda, autoriza o Credor e o EI CARDa tratar, compartilhar e guardar todas as informações e dados fornecidos, inclusive pela Fonte Pagadora do Emitente. A autorização para compartilhamento de dados abrange a Fonte Pagadora, o Credor, o EI CARD, seus respectivos prestadores de serviços envolvidos na concessão dos benefícos do Cartão EI CARD. Por fim, ratifico os atos de compartilhamento dos meus dados e informações ocorridos anteriormente a data de emissão desta CCB que tenham sido realizados para a concessão dos benefícios do Cartão EI CARD.

18.1. Estou ciente de que o Credor e o EI CARD realizam tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e em conformidade com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), tais como: para a execução dos negócios celebrados com seus clientes, para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para a proteção do crédito, bem como para atender aos interesses legítimos do Credor e do Cartão EI CARD, dos seus clientes ou de terceiros.

1. Autorizo o Credor e o EI CARD a tratar, coletar, armazenar e compartilhar os dados pessoais e informações financeiras de operações e serviços contratados por mim para: (i) prevenção à fraudes; (ii) assegurar minha identificação, qualificação e autenticação;

(iii) prevenção de atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) ofertar produtos e serviços relacionados ao meu perfil, sendo reservado o meu direito de revogar a presente autorização mesmo que a revogação implique no vencimento antecipado das obrigações desta CCB.

1. Autorizo o Credor e o EI CARD, estritamente para o cumprimento das obrigações previstas neste CCB e no Termo de Adesão para Fornecimento do Cartão EI CARD, a compartilhar meus dados pessoais com seus fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada a meios de pagamento, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, parceiros e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, ou, ainda, para fins de cessão dos direitos creditórios desta CCB, bem como para manter em cadastro ou banco de dados, trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a respeito dos meus dados pessoais.
2. Fica assegurado ao Emitente o direito de solicitar a atualização, correção ou exclusão de suas informações pessoais por meio dos Canais de Atendimento disponibilizados pelo Credor e pelo EI CARD. Entretanto, o Credor e o EI CARD poderão manter as informações e dados necessários para o cumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias.
3. Confirmo a adesão ao Termo de Fornecimento do Cartão EI CARDdisponível nos Canais de Atendimento do EI CARD e admito como válida minha assinatura quando esta for capturada de forma eletrônica, por comandos seguros ou gravações de voz, utilizadas nesta CCB.
4. Caso eu venha a me aposentar antes de pagar integralmente esta CCB, autorizo que as parcelas passem a ser descontadas de meu benefício ou pensão previdenciária e transferidas para o Credor e o EI CARD, caso haja convênio celebrado entre minha nova Fonte Pagadora, para tanto, observada a legislação aplicável. Nesse sentido, todas as autorizações dadas nesta CCB ficam estendidas à nova Fonte Pagadora.
5. Dispenso expressamente o envio mensal da via física da fatura com a descrição das despesas relacionadas a utilização do Cartão EI CARD, estando ciente de que, tal documento lhe será disponibilizado através dos Canais de Atendimento e comunicação do EI CARD.
6. Estou ciente de que a liquidação antecipada total ou parcial da operação, com abatimento proporcional de juros, poderá ser solicitada a qualquer momento nos canais de atendimento disponibilizados pelo EI CARD. O valor presente do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CCB.
7. A presente CCB poderá ser registrada na Brasil Bolsa e Balcão (“B3”) pelo Credor ou pelo EI CARD, razão pela qual suas cessões poderão ser realizadas de forma eletrônica.
8. O Credor assume o compromisso de ceder, transferir e endossar os direitos creditórios derivados desta CCB para o FIDC, permanecendo o credor, como responsável por gerir o desembolso dos recursos desta CCB para liberação do Valor do Saque identificado no item III do Preâmbulo para o Emitente.
9. O Credor, o EI CARD e outros cessionários desta CCB, ao se tornarem credores desta CCB, concordam e concordarão que a B3 informe sua identidade e seus dados cadastrais ao credor indicado na CCB, sempre que solicitado.
10. O Emitente declara-se ciente de que possui a faculdade de desistir da operação de crédito representada por esta CCB no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento do crédito, devendo para tanto, restituir ao Credor e ao EI CARD o valor total concedido, acrescido de eventuais tributos incidentes.
11. Sem prejuízo das demais disposições desta CCB ou das normas aplicáveis, fica reservado ao Credor e ao EI CARD, observadas as regras da Fonte Pagadora, o direito de declarar esta CCB antecipadamente vencida e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia comunicação ao Emitente, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Credor e ao EI CARD; (ii) descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Credor e o EI CARD; (iii) pedido de insolvência ou interdição do Emitente; (iv) morte do Emitente; (v) protestos de titulos, distribuição de ação de execução por titulo extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou crediticia; (vi) detecção de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas nesta CCB; ou (vii) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma relacionada à prevenção de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública.

31.1. Em caso de inadimplência, o Credor e o EI CARD poderão: (i) exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocaticios, acrescidos dos encargos previstos na CCB; (ii) comunicar os órgãos de proteção de crédito, tais como SPC e SERASA, sistemas de registro (incluindo o SCR) e/ou encaminhar esta CCB para o devido protesto. O Emitente não será considerado inadimplente na hipótese de a Fonte Pagadora efetuar os descontos das parcelas devidas sob esta CCB e não repassar tais valores ao Credor e o EI CARD, sendo vedado neste caso, a adoção pelo Credor ou pelo EI CARD a adoção de quaisquer medidas de cobrança em face do Emitente relacionado a tais valores.

**32**. Verifiquei que a operação contratada é adequada às minhas necessidades, bem como que possuo condições econômico – financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer meu sustento e o de meus dependentes.

**33**. Assumo o compromisso de respeitar a legislação anticorrupção, atualmente disciplinadas na lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº

8.240/2015, sem limitações e informar, imediatamente, ao Credor e ao EI CARD, qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas normas, cabendo ressarcir e indenizar o Credor e EI CARD, por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento das normas referidas nesta cláusula.

1. Declaro que os recursos decorrentes desta CCB não serão destinados a atividades ilícitas ou que possam causar danos sociais e/ou ambientais e a projetos que estejam em desacordo com a Política Nacional de Meio ambiente prevista em norma.
2. O Emitente declara e garante ao Credor e ao EI CARD , sob pena de vencimento antecipado desta CCB e indenização por todas as perdas e danos em que o Credor e o EI CARDpossam vir a incorrer que: (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do artigo 11, inciso II da lei nª 9.613/1998, com as alterações introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.686/2012 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal.
3. A omissão ou tolerância do Credor e do EI CARDquanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em normas ou nesta CCB não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
4. Declaro ter conhecimento que esta CCB é titulo executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro líquida, certa e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo emitida conforme preceituado por lei. Esta CCB é negociável, e a via entregue para mim neste ato é a via “NÃO NEGOCIÁVEL”.
5. O Emitente desta CCB, de modo irrevogável, (i) admite como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e de integridade de documentos em forma eletrônica, os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pelo Credor ou pelo EI CARD, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica; (ii) reconhece como válida e eficaz as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados, e (iii) reconhece que a presente CCB será emitida em formato exclusivamente eletrônico.
6. Todas as notificações relacionadas a esta CCB serão realizadas por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo Emitente no Cadastro ou por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo Emitente quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”).
   1. O Emitente obriga-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção desta CCB, e (ii) notificar imediatamente o Credor e o EI CARD de qualquer alteração nessas informações.
   2. O Emitente, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513, §2º, inciso III do Código de Processo Civil, informa o endereço eletrônico indicado no preâmbulo e no Cadastro.
7. O Emitente obriga-se por si e seus sucessores a qualquer titulo ao fiel cumprimento desta CCB, optando pelo Foro da Comarca do local de emissão desta CCB ou de seu domicílio para eventual discussão sobre as condições ajustadas.
8. Declaro que li previamente esta CCB e não tenho dúvida quanto ao seu conteúdo e nem das autorizações concedidas.

Local e data: [] de [] de [].

Emitente: (documento assinado eletronicamente conforme disposto na cláusula 38 desta CCB e folha de assinaturas)